



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 47/2025-DL

Araraquara, 9 de junho de 2025.

Aos
Vereadores Alcindo Sabino, Filipa Brunelli e Marcelinho

Assunto: inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 164/2025

Senhores Vereadores,

Informo-lhes que após detida análise do Projeto de Lei nº 164/2025 que “Dispõe sobre as normas de comercialização de gêneros alimentícios por ambulantes nas datas comemorativas do comércio na Rua Nove de Julho, e dá outras providências”, decidi declará-lo inadmissível, com fulcro nos fundamentos apresentados pela Diretoria Legislativa no Ofício nº 46/2025-DL, encartado no Processo Legislativo nº 279/2025 e acessível por meio do seguinte endereço: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/Documentos/Documento/307343>.

Portanto, devolvo-lhes a referida proposição e destaco que é facultado a Vossas Senhorias exercerem o direito de recorrerem desta decisão presidencial, nos termos do art. 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, o qual conta com a seguinte redação no “caput”: “O recurso contra o Presidente da Câmara deverá ser interposto dentro de 10 (dez) dias da ocorrência do ato que o motivou”.

Atenciosamente,

RAFAEL DE ANGELI
Presidente